
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.213.679/0001-28, com sede na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270- 074, por intermédio de seu presidente, Itamar Alves Mota, torna público aos interessados do ramo, a abertura de procedimento auxiliar de Credenciamento para a *Contratação de empresa especializada na edição de jornais, para a prestação de serviços de publicação de matérias, informes e campanhas institucionais, bem como extratos de avisos de licitações da Câmara Municipal de Pirapora-MG, em jornais locais, de periodicidade diária ou semanal, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, sob a regência do artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Municipal 2537/2022, bem como do estabelecido neste Edital, com regime de execução de empreitada por preço global, exclusivo para micro e pequenas empresas, nos termos da LC 123/2006.*

1.DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na edição de jornais, para a prestação de serviços de publicação de matérias, informes e campanhas institucionais, bem como extratos de avisos de licitações da Câmara Municipal de Pirapora-MG, em jornais locais, de periodicidade diária ou semanal, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste edital.*

As especificações e demais condições do credenciamento constam dos anexos deste Edital.

Consideram-se matérias institucionais o resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias preparados pela ASCOM e o resumo dos eventos oficiais que tenham a participação dos membros do Legislativo. Todas as matérias serão elaboradas exclusivamente pela ASCOM da Casa.

Consideram-se informes institucionais as publicações sobre a pauta das sessões, nomeações do concurso, suspensão de expediente no órgão, recesso parlamentar e ações de campanhas temáticas, como setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, dentre outras.

Consideram-se extratos de avisos de licitações, a publicação de extratos resumidos dos editais de licitações, bem como demais atos de licitações que necessitem de ampla divulgação, em prestígio ao dever de transparência pública.

Para fins da presente contratação, considerar-se-á como *jornais locais* aqueles que tratem precipuamente de assuntos de interesse local, que sejam acessíveis a toda a população local, não se restringindo a uma determinada categoria de pessoas, e que circulem em municípios que distem em até 40 km do Município de Pirapora-MG. A contratação de jornais locais se justifica pelo fato de que os assuntos do Legislativo Municipal, notadamente, matérias e informes institucionais, interessam apenas ao público da região em que se localiza o Município, sendo considerado gasto público desnecessário, o credenciamento para divulgação de atos por jornais que são de região diversa. Ademais, a Câmara já possui o seu Diário Oficial, em parceria com a Associação Mineira de Municípios que circula em âmbito nacional e estadual. Outrossim, o site

institucional e a Plataforma Nacional de Compras Públicas, respectivamente, atingem a finalidade de ampla publicização de atos oficiais. Em razão do exposto, a limitação geográfica está justificada. Precedentes: Processo 1120214 Representação. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila, Segunda Câmara Julgamento 08/08/2023, cuja íntegra se encontra anexo ao ETP. Considerar-se-á *jornais*, para fins desta contratação, a classificação do IBGE, quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE das empresas participantes, bem como o próprio objeto social. Serão admitidos a participar apenas os jornais impressos e/ou eletrônicos (website), de periodicidade diária ou semanal. Justifica-se a exigência de que sejam diários ou semanais, em razão do fato de que para fins de atos administrativos, especialmente de licitações, o prazo em dias úteis entre a publicação do edital e a realização das sessões dos processos licitatórios é contado da última data da publicação. Assim, se um edital é publicado no Portal Nacional de Compras Públicas em uma data específica, no mesmo dia, ou no máximo em 1(um) dia útil posterior, deverá ser disponibilizado no jornal diário, com vistas à celeridade, transparência, eficiência e dever legal de publicação dos extratos de licitação em jornais diários de grande circulação local.

Admitir-se-á tanto a contratação de jornais impressos quanto jornais eletrônicos, sendo estes apenas no formato website. Não serão aceitas redes sociais, considerando o entendimento recente dos tribunais de contas pátrios no sentido de que a divulgação de conteúdo em redes sociais pode se dar pela contratação direta das plataformas, para fins de impulsionamento, não sendo necessária a contratação de perfil de pessoas interpostas para tal mister ou de agências de publicidade.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

É cediço que é dever legal da Administração a divulgação dos seus atos, com a maior transparência e alcance possível, de modo a atingir a maior quantidade de pessoas indistintamente, observando-se o caráter educativo, informativo ou de orientação social, do conteúdo a ser divulgado. Neste diapasão, encontra-se a necessidade administrativa desta Casa.

A presente contratação objetiva o atendimento do dever legal de publicidade insculpido na Constituição Federal, bem como o atendimento ao artigo 150, § 1º do Regimento Interno da Casa, que assim dispõe:

Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

De igual modo, no mesmo instrumento há expressa previsão no artigo 37:

Art. 37 - Compete ao Presidente da Câmara:

V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
xv- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

Justifica-se, ainda, em razão da exigência legal do artigo 54 da Lei de Licitações, que em seu § 1º determinou a publicação do edital das licitações em jornal diário de grande circulação local, senão vejamos:

Sem prejuízo do disposto ncaput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Sobre este aspecto o Ministério Público de Contas do Paraná, uniformizando a jurisprudência, já se manifestou: “É inafastável a obrigação dos Municípios de publicar o extrato do edital em jornal diário de grande circulação, em observância ao art. 54, §1º, da Nova Lei de Licitações, podendo ser utilizado tanto meios impressos quanto meios digitais de publicação. E, caso determinado Município não disponha, efetivamente, de

jornal diário de grande circulação local ou regional, impresso ou digital, deve realizar tal publicação em tais periódicos em grande região ou região metropolitana mais próxima, para fins de atender os controles sociais, fiscalização e transparência almejados pelo legislador.”Acórdão 151624- TCE/PR.

De igual modo, o maior Portal de Licitações do país, Zênite, esclarecendo à consulta, destaca que:

Caso determinado município não disponha, efetivamente, de jornal diário de grande circulação local ou regional, impresso ou digital, deve realizar tal publicação em tais periódicos em grande região ou região metropolitana mais próxima, para fins de atender os controles sociais, fiscalização e transparência almejados pelo legislador;

Em razão do exposto, inevitável a formatação de meios para a garantia da ampla publicização dos atos administrativos.

DA SOLUÇÃO:

Considerando a problemática exposta no Estudo Técnico Preliminar, convencionou-se como medida de vantajosidade, economicidade e cumprimento integral do dever legal de transparência, informação e publicidade, a abertura de processo administrativo para contratar empresas especializadas na edição de jornais locais, de periodicidade diária e/ou semanal, de modo a atender à necessidade de publicização dos atos de licitação que produzem efeitos para fins de contagem de prazos de modo síncrono com os demais veículos de alcance nacional e estadual, bem como atender ao dever legal de publicidade em relação aos resumos das sessões, divulgação de campanhas e demais matérias institucionais, pois, assim, garante-se que a informação chegue ao público em tempo oportuno e síncrono com o momento em que acontecem, e não quinze dias ou um mês depois.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a credenciar todos aqueles que atendam as condições de habilitação, contudo, participando apenas quem queira se sujeitar às regras, prazos e custos que a Administração estabelecer. Deste modo, garante-se economia de escala, vantajosidade, melhor alcance do interesse público e cumprimento do dever legal de publicidade.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, com atendimento integral aos requisitos do termo de referência.

A publicidade deverá ser inserida em espaços jornalísticos, jornais impressos ou eletrônicos (website), conforme a demanda. Não serão admitidas redes sociais, dado o caráter de informalidade das mesmas, bem como considerado o fato de que os tribunais de contas pátrios já assentaram entendimento no sentido de que a Administração pode contratar diretamente o impulsionamento da publicidade do órgão com as plataformas Facebook, Instagram e outras, não sendo necessária a participação de pessoa interposta.

Ademais, caso fosse interessante a contratação de redes sociais, esta poderia se dar através da contratação de agência de publicidade, o que não é lícito à Câmara visto que a Lei 12.332/2010, que regulamenta a contratação de agências de publicidade no âmbito da Administração Pública, previu em seu artigo 1º que apenas se usa tal lei quando, necessariamente, o serviço tiver que ser prestado por agências. O que não é o caso, pois a Câmara possui Assessoria de Comunicação e não precisa da contratação de agências para produzir os conteúdos, mas tão somente necessita da divulgação dos atos.

Neste sentido, o artigo 2º da Lei 12.232/2010 explica que apenas se usa a lei de contratações de agências quando o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. O parágrafo

2º, do artigo 2º, ainda acrescenta que é vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor. Portanto, não há necessidade da Câmara suportar gastos absurdos com contratação de agência para exercer atribuições de servidor da Casa, e distribuir de material produzido, planejado, criado e executado pela própria ASCOM da Casa.

A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o caráter contínuo e habitual da veiculação de atos institucionais, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.

O serviço será prestado/veiculado pela/na sede da contratada, de acordo com os dias solicitados pela Câmara Municipal, após emissão de Ordem de Autorização de Serviço.

DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO:

Em relação ao uso do credenciamento, esclarece-se que se trata de procedimento auxiliar moderno que contribui, em muito, para a economicidade, pois padroniza preços e atividades, permite a contratação de jornais de características e alcance variados.

A ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de prestadores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados. Neste aspecto, veja-se posicionamento do TCU a esse respeito: (TCU. Acórdão n. 2977/2021. Plenário). No mesmo sentido, Acórdão, 351/2010, Plenário, que ratifica que “a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 351/2010. Plenário).

Logo, considerando que se trata de serviço técnico profissional de natureza especial, em que não é possível, por critérios meramente objetivos, definir quais os melhores jornais locais, quais possuem maior alcance, de modo a atingir indistintamente a população, bem como considerando os preços exorbitantes que estes profissionais cobram para a execução das atividades pretendidas, mormente se tratando de órgão público, optou-se pelo credenciamento, desde que aceitem o valor tabelado ofertado pela Casa Legislativa.

Por fim, não há óbice da seleção pelo credenciamento, do tipo paralelo e não excludente, em razão da expressa previsão do artigo 46, da Lei de Licitações, que dispõe que:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Por todo o exposto, a abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio impresso e eletrônico, possibilitando a

contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

5. DO PREÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. O credenciado fará jus ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 05 publicações semanais. Serão publicadas, no máximo, 20 (vinte) postagens mensais, a um custo certo e total de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

5.2. As matérias deverão ser distribuídas de forma isonômica para todos os interessados. Não poderá haver compensação de publicações, sendo a medição semanal.

5.3. As postagens deverão ocorrer no dia da remessa dos arquivos, para os jornais diários, e no compilado semanal, para os jornais semanais.

5.4. Todo o material a ser divulgado será elaborado pela ASCOM da Casa, a quem caberá racionar a distribuição dos materiais, e zelar para que não ultrapasse o quantitativo de publicações autorizadas por semana.

5.5. O quantitativo estimado de publicações é razoável e tem fundamento na experiência anterior desta Casa.

5.6. Os jornais que possuam website e versão impressa, e divulgarem em ambos meios de comunicação, terão direito a acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, na apuração mensal.

5.7. As publicações impressas deverão informar a tiragem e distribuição dos jornais e os jornais eletrônicos deverão comprovar as métricas de alcance, para fins de averiguação mensal da vantajosidade da contratação e manutenção do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar do certame empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, a serem verificadas através da classificação CNAE/IBGE, que detenham atividades de publicação de jornais diários e/ou semanais, de circulação local, em formato eletrônico (website) ou jornal impresso. Não serão aceitas redes sociais, considerando o entendimento dos tribunais de contas pátrios no sentido de que a divulgação de conteúdo em redes sociais pode se dar pela contratação direta das plataformas, para fins de impulsionamento, não sendo necessária a contratação de perfil de pessoas interpostas.

6.2. Não poderão participar:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais;

n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

7.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

7.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (e-mail/protocolo eletrônico: comissaolicitacaoomp@outlook.com) ou presencial (Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Pirapora, sito na Avenida Rodolfo Mallard, nº 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida no termo de referência. **A abertura do credenciamento ocorrerá no dia 20/10/2025 e permanecerá aberto até 20/10/2026, considerando a natureza permanente dos credenciamentos.**

7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.3. No valor da contratação estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos, no ato da adesão:

– QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Pessoas físicas: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral;

Apresentação da declaração de adesão, conforme modelo apresentado no anexo I do Termo de Referência;

– QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- . Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

Prova de regularidade quanto à Receita Estadual da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

.- QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Um atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa física ou jurídica, que ateste que a empresa prestou serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.

9.DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 dias úteis, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail/ protocolo eletrônico) ou protocolo presencial.

9.5. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DOS PRESTADORES:

11.1. Com base em preços de contratações anteriores desta Casa, referenciadas com preços de mercado, estipulou-se o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por semana de

efetiva publicação de atos no jornal, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, mensais.

11.2. O valor foi tabelado, com base em processos anteriores de mesma natureza desta Casa, objetivando a economia de escala, de modo a credenciar tão somente os veículos que anuírem com o preço fixo a ser pago, pois, conforme se verifica com a pesquisa de preços anexa, se a Administração ficar à mercê dos preços cobrados por publicação, considerando metragens de páginas, terá um custo elevado a ser suportado. Assim, o interessado no credenciamento deverá anuir com o preço e estar ciente de que este será pago mensalmente, sem limite de publicações semanais, contudo somente se efetuará o pagamento após a verificação da publicização de todos os atos.

11.3. Serão escolhidos/habilitados todos os prestadores que atenderem as condições de habilitação na íntegra.

11.4. O credenciamento pretendido possui caráter paralelo e não excludente, de modo que a Administração poderá contratar com todos os inscritos, simultaneamente, após a emissão da nota de empenho, com respectiva ordem de serviços.

12. DO PROCEDIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

12.1. – Recebida a documentação do credenciado, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e declarar a aptidão do interessado.

12.2. Sendo declarado apto, a homologação do credenciamento será publicada no PNCP, no Diário Oficial da AMM e na página oficial da Câmara Municipal de Pirapora.

12.3. Os candidatos que não forem aprovados na etapa de verificação da documentação, serão comunicados do indeferimento do credenciamento, tendo acesso à justificativa formal, da qual caberá recurso à autoridade que prolatou a decisão de indeferimento.

12.4. Aplicam-se à presente contratação todo o procedimento de recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. As disposições sobre a aferição dos serviços e formas de pagamento seguem ao disposto no Termo de Referência.

14. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas relativas à presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.01 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica- Assinatura de periódicos.

15. DOS PRAZOS:

15.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade até 17/10/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

16. DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS

16.1. Admitir-se-ão alterações qualitativas e quantitativas do objeto, nos limites estabelecidos na Lei de Licitações.

16.2. Será admitido o acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento, no pagamento mensal, para os jornais credenciados que possuírem mais de um meio de divulgação, como website e jornal impresso.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. As disposições sobre as responsabilidades e obrigações das partes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
fraudar o credenciamento;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

18.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

20.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Câmara Municipal de Pirapora-MG, com remessa, também ao PNCP.

21.DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

21.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

21.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

22.CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

22.1. Sendo hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

23.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.4. Será realizado o descenciamento quando houver:

23.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

23.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

23.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

23.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.5. O pedido de descenciamento de que trata o item 21.4. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4.2 e 21.4.3, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança patrimonial ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24.1. O presente edital terá prazo de vigência até 12 (doze) meses após a publicação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial da AMM e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

25.5. A tramitação do presente credenciamento se dará de forma presencial em razão da incompatibilidade entre os sistemas E-cidades e AMM Licita, para fins de compatibilização das homologações, pós credenciamento.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO III - Modelo de ata de adesão

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Pirapora, 17 de outubro de 2025.

ITAMAR ALVES MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pirapora-MG

TCE/MG, Processo nº 1144609, Rel. Cons. Adonias Monteiro,
j. em 06.12.2023.)

<https://www.mpc.pr.gov.br/index.php/municipios-devem-publicar-extrato-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao-sejam-eles-impresos-ou-digitais/#:~:text=O%20conceito%20de%20jornal%20de,fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20transpar%C3%Aancia%20da%20licita%C3%A7%C3%A3o.>

<https://zenite.blog.br/tce-pr-divulgacao-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao-impresos-e-digitais-pelos-municipios/>

Publicado por:

Marjorie Santos Siqueira

Código Identificador:43925672

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/10/2025. Edição 4134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>